



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.770, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL DE SOUZA PINTO E OUTROS:

Art. 1º Fica denominada, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) "Antônio Lamari Nogueira", o SAMU que fica situado no entorno do Laguinho na Av. Rio do Peixe - Jardim Estância Lindoia II, em nosso município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 02 de dezembro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 02 de dezembro de 2024.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO